



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal**

1. Processo n: 5651/2014 – Tomada de Contas Especial
2. Classe de Assunto 5 – Tomada de Contas Especial – Em face da omissão na apresentação da sétima remessa do SICAP\_Contábil/2012.
3. Responsável: Altamiro Zequinha Gonçalves CPF: 294.956.011-34  
Marli Guedes de Almeida Nunes CPF: 117.557.921-15  
Waltuir Aparecido Rodrigues Pimenta CPF: 132.108.468-47
4. Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Taguatinga - TO
5. Entidade Vinculante: Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

**ANÁLISE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 001/2020**

O processo em análise trata-se da Tomada de Contas Especial, conforme Despacho nº 1025/2019 RELT4 e Resolução TCE/TO nº 334/2013, em face das irregularidades e omissão na apresentação da Sétima Remessa do SICAP Contábil/2012, prestação de Contas de Ordenador, relativas ao exercício de 2012, do Fundo Municipal de Saúde do município de Taguatinga TO.

O objetivo basicamente da Tomada de Contas Especial é apuração e quantificação de possíveis danos, qualificar os responsáveis em cumprimento ao estabelecido no art. 74, inciso III e art. 75 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e § 3º do Art. 65 da Resolução Normativa TCE nº 02/2008, bem como apurar atos de ilegalidade porventura praticados, haja vista a não prestação de Contas de Ordenador, relativo ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Taguatinga, relativo ao exercício de 2012.

A Tomada de Contas Especial é um procedimento adotado no intuito de desenvolvê-la em consonância com o artigo 5º da Instrução Normativa TCE nº 14/2003.

Procedida à análise dos documentos acostados, com base na Instrução Normativa n.º 003/2004 de 17 de março de 2004, IN nº 004/2004 de 14/04/2004 e Instrução Normativa nº 14/2003, Lei nº 2.184/2001, combinado com o artigo 63 e 64 do Regimento do Tribunal de Contas do Estado e demais legislações pertinentes, verificou-se que:

01 - O Departamento contábil, responsável pela escrituração contábil do Fundo Municipal de Saúde do Município de Taguatinga TO, não disponibilizou o backup do sistema com a escrituração a partir de 1º/6/2012 a 31/12/2012 - excluiu os registros contábeis do Sistema Financeiro Contábil MEGA, não encaminhou um mês da prestação de contas- SICAP - ao Tribunal de Contas do Estado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal**

02 – Não realizada a Tomada de Contas Especial, portanto não atendeu ao § 3º. Nos termos do que dispõe o §4º do art. 57 do Regimento Interno TCE/TO, no caso de omissão no dever de prestar contas ou quando constatar irregularidade na aplicação dos recursos transferidos, sob pena de responsabilidade Solidária.

***Legislação aplicável:***

***Constituição Federal:***

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas aos qual compete:

*II - Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;*

***Lei nº 8.443/92:***

Art. 8º. Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, Estados e Municípios, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao Erário, à autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

***Lei nº 8.666/93:***

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

A Tomada de Contas Especial é um processo administrativo devidamente formalizado com o rito próprio para:

- Apurar a responsabilidade pela ocorrência de dano;
- Quantificar o dano;
- Identificar os responsáveis
- Obter o ressarcimento respectivo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal**

***Motivo determinante da Tomada de Contas Especial***

Omissão no dever de enviar as remessas ao SICAP, do Fundo Municipal de Saúde de Taguatinga TO, relativa ao Exercício de 2012.

**Justificativa: DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Texto transcrito do Ofício nº 43/2019 de 28 de novembro de 2019, enviado pelo Sr. Waltuir Aparecido Rodrigues Pimenta, ex-secretário Municipal de Saúde:

Importante salientar que mesmo os Defendentes não terem participado da execução da Receita e Despesa do Fundo Municipal de Saúde de Taguatinga -TO firmou Termo de Contrato nº 01/2019 e Termo de Contato nº 02/2019 com a Contadora **Rosimeire Maria Carneiro** CRC nº 014871/0-5 T- TO, para que providenciasse a escrituração de toda Receita e Despesa e encaminhasse os arquivos ao Tribunal de Contas do Estado. Anexo III.

Os arquivos ainda não foram entregues porque a Contadora está escriturando toda a documentação, formalizando Folha de Pagamento, 13º Salário e conciliando extratos bancários e Sistema Financeiro Contábil. Já em fase de conclusão.

**Previsão de entrega para janeiro de 2020**

Mais vale à pena registrar que foram mantidas no processo de formalizado para aquisição de bens e serviços, como forma de comprovar que o Chefe do Poder Executivo e Secretário Municipal de Finanças não feriu o art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, as notas de empenhos e ordens bancárias, ou *seja*, a nota de empenho, nota de liquidação e ordem bancária que estão sendo contabilizadas para entrega do SICAP estão sendo juntado aos autos depois da ordem bancária escriturada pelo Senhor *Alberany Dias Pereira*. Anexo IV.

As Receita e Despesas já foram contabilizadas - empenhadas. Está faltando registrar alguns pagamentos, conciliar e fazer os Anexos que a lei determina. Anexo V.

***Conclusão:***

Diante desse contexto, considera-se que ***não foi atendida*** a Resolução TCE/TO nº 334/2013 – Pleno, que Determina Que os gestores dos órgãos declarados inadimplentes e demais responsáveis mencionados nas INs TCE/TO, nº 08/2007, 02/2011 e 11/2012, que encaminhem no prazo de trinta dias as informações sobre a execução orçamentaria, financeira e patrimonial pendentes no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP – adotando as medidas mencionadas no item 21 e 22 deste requerimento, sob pena de prejudicarem o município pela impossibilidade de firmar convênio em face da inadimplência com as informações imprescindíveis à emissão da Certidão pelo tribunal de Contas, conforme exigência do artigo 25 da Lei de responsabilidade Fiscal, LC nº101/2000, bem como serem responsabilizados solidariamente nos termos do artigo 75 da Lei Estadual nº 1.284/2001.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal**

Dando continuidade ao trâmite legal, encaminhamos os autos a Corpo Especial de Auditores para as devidas providências.

É o que temos a informar

**Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal**, aos 23 dias do mês de janeiro de 2020.

*Vitor Hugo Ranzi*  
*Auditor de Controle Externo*  
*Matr. nº. 23.861-9*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

VITOR HUGO RANZI

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 238619

Código de Autenticação: 54ff6122304d84f8d85cd0f4c7dc1d14 - 23/01/2020 12:19:42